



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 150  
PROC. Nº 2134/21  
LUBRICA: *md*

**CONTRATO**

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2134/2021-CMSL  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021/CPL/CMSL

**CONTRATO Nº 14/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO LUÍS E A EMPRESA COMERCIAL  
MAMEJA (J. BARROS DOS SANTOS  
COMÉRCIO), NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Câmara Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.495.676/0001-17** com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. **Osmar Gomes dos Santos Filho**, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, CPF nº **021.364.993-43**, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **J. BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO (COMERCIAL MAMEJA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.052.224/0001-96**, doravante denominada CONTRATADA, localizada na Rua da Vitória, nº 29, Vila Lobão, São Luís-MA, CEP 65047-430, representada neste Sr. **Jailson Barros dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade, portador do RG 1098092-0 SSP/MA, e CPF 431.641.453-49, que têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente na **aquisição de ferramentas, EPI's e Materiais de manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís e seus anexos**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Proposta de Preço, sujeitando-se as partes à Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações bem como a este instrumento suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 Contratação de empresa para aquisição de ferramentas de manutenção, EPI's e materiais de manutenção que serão utilizados para o atendimento e desenvolvimento de demandas de baixa complexidade pela equipe de manutenção da Câmara Municipal de São Luís - CMSL, assim como proporcionar a proteção individual dos servidores envolvidos nas atividades.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$ 10.503,00 (dez mil e quinhentos e três reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

3.1 A aquisição em comento se baseia no fornecimento de lotes de material de engenharia de natureza permanente (duração maior que dois anos) a exemplo das ferramentas e dos equipamentos de proteção individual – EPIs, e de lote de materiais de consumo (insumos inerentes à utilização das ferramentas). O objeto supracitado deverá ser fornecido conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.

3.2 A aquisição do objeto deste contrato será executada, conforme especificações e condições abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 151  
PROC. Nº 2134/21  
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

**LOTE 1: FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Serra mármore, potência 1.200W, diâmetro disco 110mm, 220V. Marca: BOSCH. MODELO TITA	01	550,00	550,00
2	Furadeira de impacto com características mínimas: potência mínima 750Watts, 220V. MARCA: BOSCH. MODELO: GSB550	01	550,00	550,00
3	Parafusadeira de impacto elétrica - Mandril 1/4", 230 Watts - 220V. MARCA BOSCH	01	450,00	450,00
4	Jogo de Brocas para Concreto de 3 a 10mm com 6 Peças. MARCA BOSCH	02	100,00	200,00
5	Jogo de Brocas para Madeira de 3 a 10mm com 8 Peças. MARCA BOSCH	02	150,00	300,00
6	Kit de Brocas para Aço de 2 a 6mm com 5 peças. MARCA BOSCH	02	75,00	150,00
7	Kit de Pontas para Parafusadeira - 10 Peças, Sextavado 1/4. MARCA VONDER	02	85,00	170,00
8	Alicate amperímetro digital medição de corrente de CA de 400A; medição de tensão de CA e CC de 600V ; corrente e tensão CA TRUE RMS para sinais não lineares; medição de resistência no mínimo 4k com detecção de continuidade; medição de temperatura e capacitância; especificações: corrente CA: - faixa: 400,0 a - precisão: 1,8% _5 tensão CA: - faixa: 400/600 - precisão: 1,5% _5 tensão CC: - faixa: 400/600v - precisão: 1,5% _5 resistência: - faixa mínima 4000 - precisão: 1% _5 - continuidade: = 70 - visor com iluminação de fundo - retenção de dados - tamanho da garra: 30mm (máximo) - classificação de segurança: cat iii 600V. MARCA VONDER	01	780,00	780,00
9	Extensão Elétrica 15 Metros Cabo PP 2x1.5mm Profissional. MARCA PLUZIER	02	125,00	250,00



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 152  
PROC. Nº 2134/21  
LUBRICA: *mc*

10	Alicate universal, material aço carbono forjado e temperado, material cabo plástico, tipo cabo isolado 1.000 Volts, tipo corte reto, comprimento 8 pol, características adicionais cabeça e articulações lixadas, corpo fosfotizado. MARCA GEDORE	01	65,00	65,00
11	Chave Inglesa Ajustável 10 Pol 250 mm. MARCA DISMA	01	95,00	95,00
12	Alicate bomba d'água, material aço vanádio, tratamento superficial niquelado, mordente inferior curvo e batente de segurança, ajuste 6 posições, abertura da boca 40 mm, características adicionais ranhuras usinadas 6 posições e isolamento no cabo. MARCA VONDER	01	30,00	30,00
13	Martelo Carpinteiro UNHA 25mm com cabo de madeira. MARCA VONDER	01	50,00	50,00
14	Marreta Com Cabo Oitavada 1,0 Kg – Aço Carbono Forjado e temperado Batente polido; - Cabo de madeira de lei. MARCA TRAMONTINA	01	50,00	50,00
15	Arco de Serra Lâmina 12". Corpo em aço carbono. Cabo em polipropileno injetado. MARCA STARRETT	01	40,00	40,00
16	Nível de Alumínio Base Profissional, 12", Régua 3 Bolhas 30cm MARCA VONDER	01	60,00	60,00
17	Prumo de Face Aço Maciço 150g. MARCA BOGNAR	01	40,00	40,00
18	Carrinho de mão com chassi metálico, completo; com braço metálico e caçamba metálica funda de 0,45 mm chapa 26 e capacidade: 90 litros. MARCA FISCHER	01	195,00	195,00
19	Tesoura para jardinagem – em Aço Carbono Temperado. Comprimento 12" (Aprox. 300mm) com cabo de madeira especialmente tratada. MARCA TRAMONTINA	01	40,00	40,00



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 153  
PROC. Nº 2139/21  
SUBSCRIÇÃO: *[assinatura]*

<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>	<b>RS 4.065,00</b>
------------------------------	------------------------

**LOTE 2: MATERIAIS DE CONSUMO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Disco Diamantado – contínuo - Serra Mármore. Velocidade máxima em RPM: 15.000 - Diâmetro do disco: 110 mm - 4.3/8" - Diâmetro do furo central: 20 mm - 3/4". MARCA BOSCH	10	75,00	750,00
2	Disco Serra Mármore para madeira - Diâmetro do disco: 110 mm - 4.3/8" - Diâmetro do furo central: 20 mm - 3/4" – 24 dentes. MARCA VONDER	10	35,00	350,00
3	Lâmina Arco De Serra 12" MARCA STARRETT	12	10,00	120,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2</b>				<b>RS 1.220,00</b>

**LOTE 3: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Par de luvas para proteção contra eletricidade. MARCA ORION	04	425,00	1.700,00
2	Par de luvas de raspa com punho curto, com reforço entre os dedos polegar e indicador. MARCA QUALITY	04	16,00	64,00
3	Óculos de segurança em policarbonato óptico com proteção lateral, tratamento antirrisco. Armação em material plástico, hastes com ajuste de comprimento. MARCA CARBOGRAFIT	06	14,00	84,00

*[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 154  
PROC. Nº 2134/21  
ASSINATURA: [assinatura]

4	Protetor Auricular Plug Material: silicone Tamanho: único. MARCA CARBOGRAFIT.	10	5,00	50,00
5	Máscara N95 PFF 2 sem válvula c/Anvisa FDA CE. MARCA 3M	100	5,00	500,00
6	Luva Látex para procedimentos não cirúrgicos com pó tamanho G. MARCA FOXLUX	100	5,00	500,00
7	Avental descartável branco em TNT gramatura 30 manga longa tamanho único. MARCA FORTCLEAN	60	12,00	720,00
8	Touca capilar protetora PT Talge. MARCA TALGE	100	2,50	250,00
9	Cinto de ajuste para peso Lombar corretor postural coluna. MARCA VONDER	09	150,00	1.350,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 3</b>				<b>RS 5.218,00</b>

**VALOR TOTAL DOS LOTES: RS 10.503,00 (Dez mil e Quinhentos e Três Reais).**

3.3 Os Equipamentos de proteção individual fornecidos deverão estar de acordo com a NR 6, que trata de EPIs, bem como as demais normas sobre o tema, devendo vir acompanhados do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no ato da entrega.

3.4 Os materiais de engenharia de natureza permanente e os materiais de consumo devem cumprir as exigências de certificação do INMETRO.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS E DOS PRAZOS DE ENTREGA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA.**

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer os materiais solicitados, integralmente, em até 30( trinta) dias úteis a partir da assinatura do contrato;

4.2 O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na Sede da Câmara Municipal de São Luís - CMSL, localizada no endereço: Rua da Estrela, 257 - Centro, no horário de 8h às 13h dentro do prazo previsto na proposta junto a Diretoria de Serviços Gerais, Manutenção e Infraestrutura;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 155  
PROC. Nº 2134/21  
RECURSA: MS

4.3 O objeto contratado será recebido:

**I - Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações.

**II - Definitivamente**, em 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas neste termo.

4.4 Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

4.5 Se houver recusa do objeto de contrato, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro de prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;

4.6 Na ocorrência desta hipótese, a CONTRATADA providenciará, através de representante credenciado, a retirada do material na Diretoria de Serviços Gerais, Manutenção e Infraestrutura da Câmara Municipal de São Luís - CMSL, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de comunicação.

4.7 O prazo de garantia dos produtos entregues será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data em que se deu o aceite definitivo;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será até o **dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021**. Somente será processado, recebido e decidido pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto deste contrato se for ocasionado por fato administrativo, caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, e que venham impedir a referida entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

II - Por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Parágrafo Único** - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 156  
PROC. Nº 2139/21  
SUBSCRIÇÃO: m

7.1 A execução do objeto deste Contrato ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 01.122.0408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal, Código 3.3.90.30, Material de consumo. Exercício: 2021;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das disciplinadas no Ato Convocatório e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à Câmara Municipal de São Luís e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- d) Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;
- e) Apresentar documento de cobrança com o valor correspondente ao fornecimento do mês, no seu último dia útil;
- f) Fornecer todos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- g) Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto licitado;
- h) Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;
- i) Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da notificação da Contratante, sem qualquer custo para a CMSL;
- j) Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- k) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- l) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- m) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

LS. Nº 157  
ROC. Nº 2134/21  
ASSINATURA: [assinatura]

- n) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- o) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.
- p) Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste instrumento e o Termo de Referência.
- q) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- r) Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência;
- s) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

I - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

**Paragrafo Primeiro** - Na hipótese da contratada não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Paragrafo Segundo** - O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.

**Paragrafo Terceiro** - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

PLS. Nº 158  
PROC. Nº 2.139/21  
LUBRICA: [assinatura]

**Parágrafo Quarto** – Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo deste Instrumento, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Instrumento contratual e no Termo de Referência.

**Parágrafo Quinto** - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Parágrafo Sexto** - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

## II - Multa por Rescisão

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Parágrafo Segundo** - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**Parágrafo Terceiro** - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - A Contratante poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**Parágrafo Quinto** - Além das penalidades citadas, à contratada poderá ser impedida de participar das licitações realizadas pela CMSL, bem com assinar contratos.

**Parágrafo Sexto** - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento pelos serviços da Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão de cada Ordem de Serviço, através de depósito bancário, na conta corrente da Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias originais, atestadas pelo fiscal indicado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da documentação jurídica e fiscal com validades compatíveis a data do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

LS. Nº 159  
ROC. Nº 2134/21  
MUSICA. *ml*

- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Câmara Municipal de São Luís;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 160  
PROC. Nº 2134/21  
ESCRITURA:                     

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 07 de DEZEMBRO de 2021.

.....  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA  
CNPJ Nº 05.495.676/0001-17  
CONTRATANTE

.....  
COMERCIAL MAMEJA (J. BARROS DOS SANTOS COMERCIO)  
CNPJ nº 07.052.224/0001-96  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA

CPF : 607.047.163-64

2. Nome: Paulo de Araújo Sousa

CPF : 985.215.293-04